

CANPAT 2021

Campanha Nacional
de Prevenção de
**Acidentes do
Trabalho**



**CANPAT
2021**

Campanha Nacional
de Prevenção de
Acidentes do
Trabalho



**SEGURANÇA
E SAÚDE
NO TRABALHO**

**UM VALOR PARA O
BRASIL**



- ✦ **QUALIDADE DE VIDA** para os trabalhadores
- ✦ **COMPETITIVIDADE** para as empresas
- ✦ **VALOR** para a sociedade

**#chegadeacidentes
#canpat2021
#sstmaisvalor**

**CANPAT
2021**

Campanha Nacional
de Prevenção de
Acidentes do
Trabalho



Nova NR17 - ERGONOMIA

Mauro Marques Muller
Auditor-Fiscal do Trabalho
Novembro/21

Roteiro

- 1ª parte: integração com GRO/PGR
- 2ª parte: Destaques da nova NR-17

Objetivo NR17 - ERGONOMIA



Estabelecer as **diretrizes** e os **requisitos** que



permitam a **adaptação** das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores,



de modo a **proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente** no trabalho.



Condições de trabalho

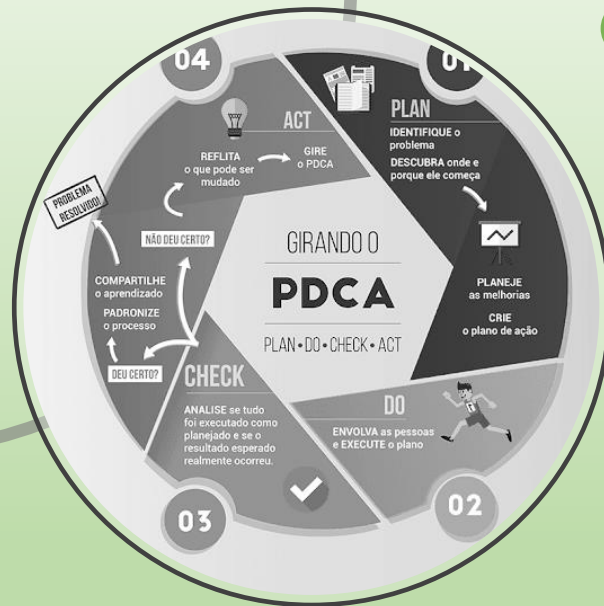
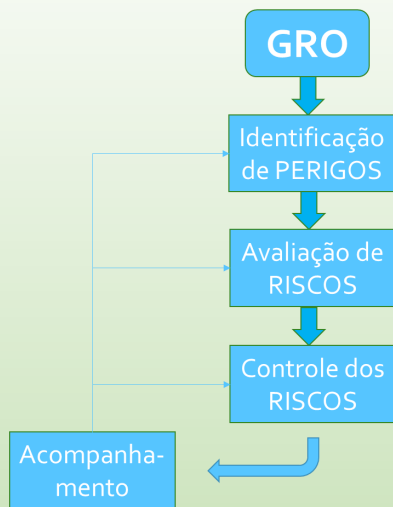
organização do trabalho

levantamento, transporte e descarga individual de cargas

mobiliário dos postos de trabalho

trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais

condições de conforto no ambiente de trabalho



Integração com o Gerenciamento dos riscos ocupacionais



GRO

Identificação de PERIGOS

Avaliação de RISCOS

Controle dos RISCOS

Acompanha-
mento

PGR

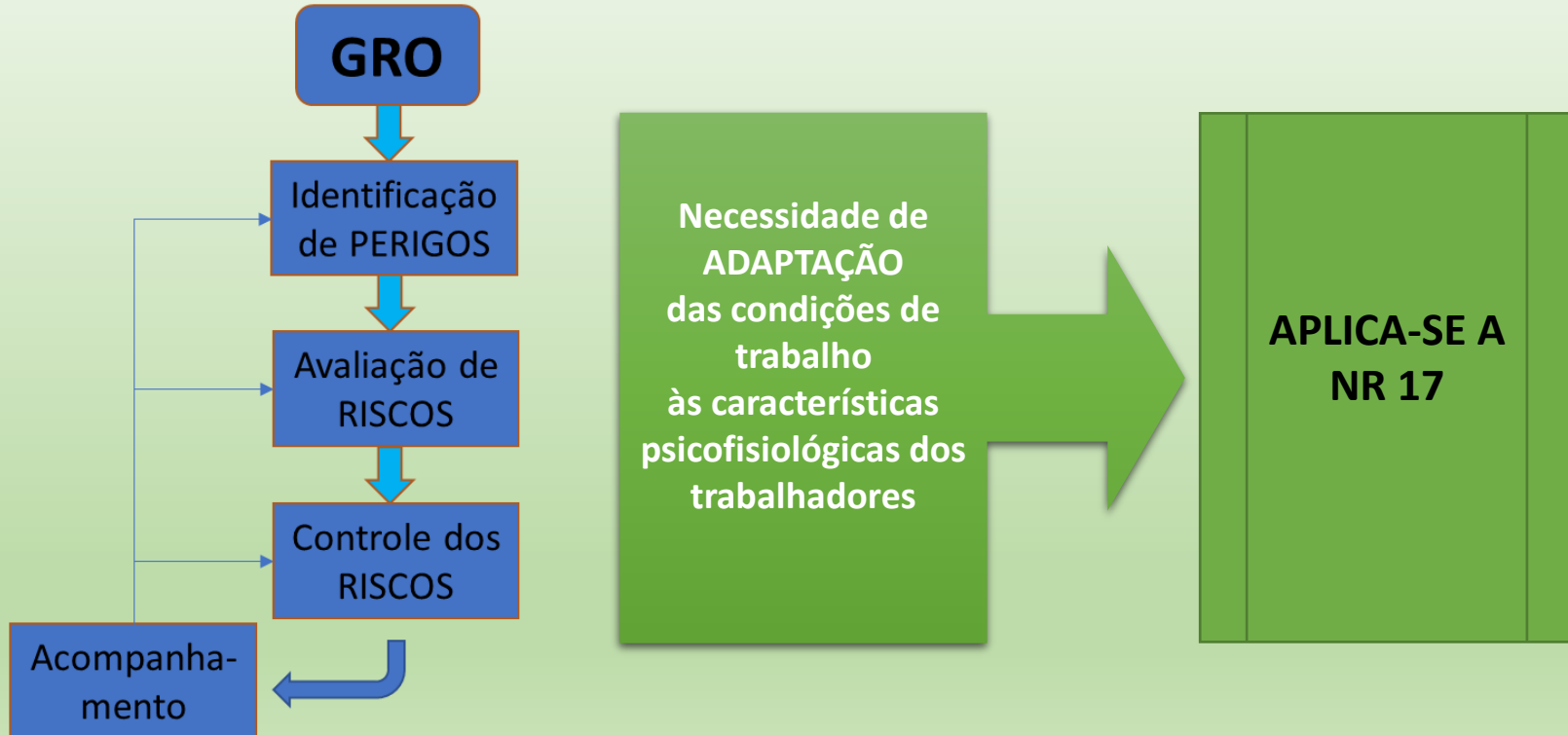
INVENTÁRIO DE RISCOS

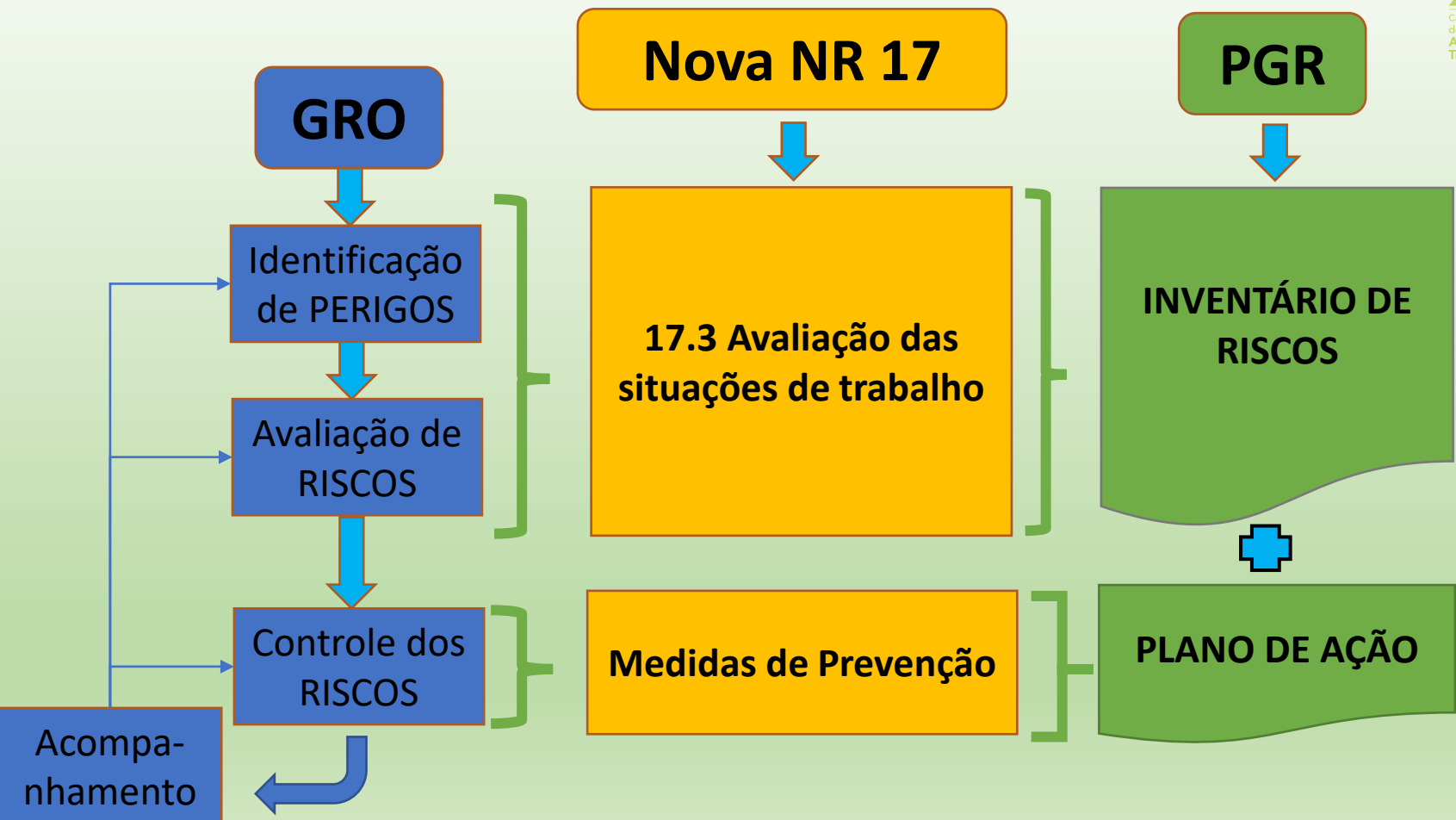


PLANO DE AÇÃO

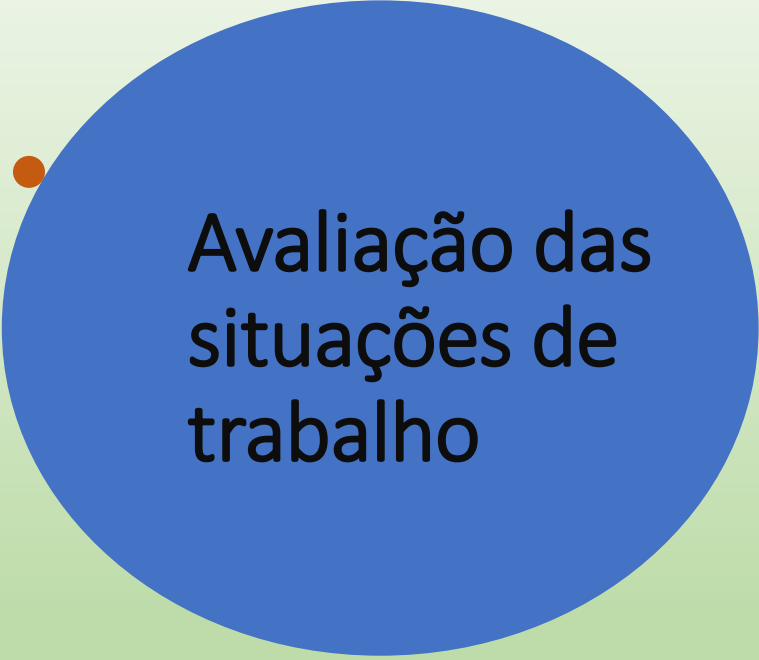


QUANDO APLICAR A NR 17 ?





- **Avaliação ergonômica preliminar – AEP**
- **Análise Ergonômica do Trabalho – AET**



**Avaliação das
situações de
trabalho**

Situação de trabalho

CANPAT



Avaliação ergonômica preliminar



subsidiar a implementação das **medidas de prevenção e adequações necessárias** previstas nesta NR

pode ser realizada por meio de **abordagens qualitativas, semi-quantitativas, quantitativas** ou combinação dessas

Integração com PGR



- 17.3.1.2 A avaliação ergonômica preliminar **pode ser contemplada nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos** descrito no item 1.5.4 da NR 1.
- 17.3.1.2.1 A avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho **deve ser registrada pela organização.**

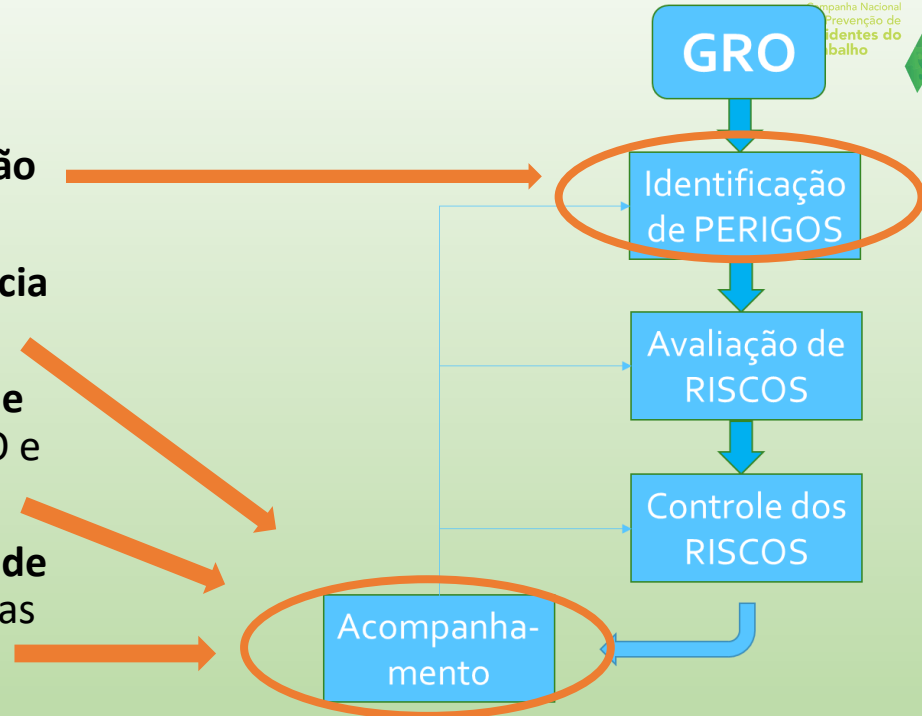
Análise Ergonômica do Trabalho - AET

- observada a necessidade de uma **avaliação mais aprofundada** da situação;
- identificadas **inadequações ou insuficiência das ações** adotadas;
- sugerida pelo **acompanhamento de saúde** dos trabalhadores, nos termos do PCMSO e do item 1.5.5.1.1, alínea C da NR01;
- indicada **causa relacionada às condições de trabalho** na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do programa de gerenciamento de riscos;



AET

- observada a necessidade de uma **avaliação mais aprofundada** da situação;
- identificadas **inadequações ou insuficiência das ações** adotadas;
- sugerida pelo **acompanhamento de saúde** dos trabalhadores, nos termos do PCMSO e do item 1.5.5.1.1, alínea C da NR01;
- indicada **causa relacionada às condições de trabalho** na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do programa de gerenciamento de riscos;



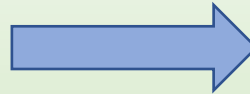
17.3.3 A AET deve abordar as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta NR, incluindo as seguintes etapas:



- a) análise da demanda e, quando aplicável, reformulação do problema;
- b) análise do funcionamento da organização, dos processos, das situações de trabalho e da atividade;
- c) descrição e justificativa para definição de métodos, técnicas e ferramentas adequados para a análise e sua aplicação, não estando adstrita à utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos;
- d) estabelecimento de diagnóstico;
- e) recomendações para as situações de trabalho analisadas; e
- f) restituição dos resultados, validação e revisão das intervenções efetuadas, quando necessária, com a participação dos trabalhadores.

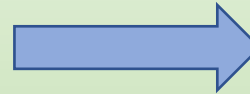
Possibilidades de integração com PGR

PGR e Plano/Programa de Ergonomia (1.5.3.1.3 da NR01)



Registro do programa incluindo a AEP/AET e o PGR referencia este programa

AEP pode estar dentro do processo de identificação de perigos e avaliação de riscos do GRO (17.3.1.2 da NR17)



AEP registrada dentro do inventário de riscos

AEP - registro próprio (17.3.1.2.1 da NR17)



Registro próprio da AEP e resultados integrados no inventário de riscos

Dispensa do PGR por declaração de inexistência de riscos físicos, químicos e biológicos – MEI e ME/EPP, graus de risco 1 e 2 (1.8 da NR01)



Registro próprio da AEP

ME/EPP GR1 e GR2

- 17.3.4 As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP enquadradas como graus de risco 1 e 2 e o Microempreendedor Individual - MEI **não são obrigados a elaborar a AET**, mas devem atender todos os demais requisitos estabelecidos nesta NR, quando aplicáveis.



ME/EPP GR1 e GR2

- 17.3.4.1 As ME ou EPP enquadradas como graus de risco 1 e 2 devem realizar a AET quando observadas as situações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.3.2.

c) sugerida pelo **acompanhamento de saúde** dos trabalhadores, nos termos do PCMSO e do item 1.5.5.1.1, alínea C da NR01;

d) indicada **causa relacionada às condições de trabalho** na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do programa de gerenciamento de riscos;

Integração com PGR



17.3.5 Devem **integrar o inventário de Riscos** do programa de gerenciamento de riscos:

- a) os resultados da **avaliação ergonômica preliminar**;
- b) a revisão, quando for o caso, da identificação dos perigos e da avaliação dos riscos, **conforme indicado pela AET**.

Integração com PGR



17.3.6 Devem ser previstos **planos de ação** nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos para:

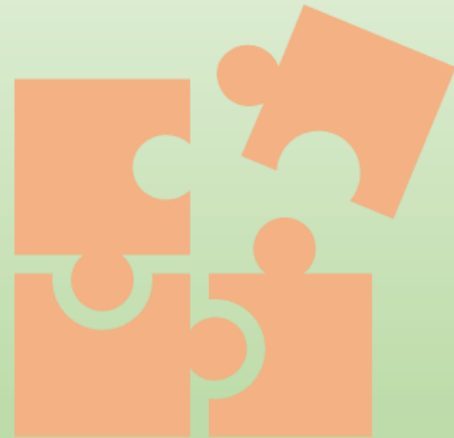
- a) as **medidas de prevenção e adequações** decorrentes da **avaliação ergonômica preliminar**, atendido o previsto nesta norma regulamentadora; e
- b) as **recomendações da AET**;

Integração com GRO/PGR



Participação dos trabalhadores

- 17.3.8 A organização deve garantir que os **empregados sejam ouvidos** durante o processo da **avaliação ergonômica preliminar** e na **análise ergonômica do trabalho**



Organização do trabalho

aspectos
cognitivos



- 17.4.3 Devem ser implementadas medidas de prevenção, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET, que evitem que os trabalhadores, ao realizar suas atividades, sejam obrigados a efetuar de forma contínua e repetitiva:
 - a) **posturas extremas ou nocivas** do tronco, do pescoço, da cabeça, dos membros superiores e/ou dos membros inferiores;
 - b) **movimentos bruscos** de impacto dos membros superiores;
 - c) **uso excessivo de força** muscular;
 - d) **frequência de movimentos** dos membros superiores ou inferiores que possam comprometer a segurança e a saúde do trabalhador;
 - e) **exposição a vibrações**, nos termos do Anexo I da Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos; ou
 - f) **exigência cognitiva** que possa comprometer a segurança e saúde do trabalhador.

Organização do trabalho

- 17.4.3.1 As medidas de prevenção devem **incluir duas ou mais** das seguintes alternativas:
 - a) **pausas** para propiciar a recuperação psicofisiológica dos trabalhadores, que devem ser computadas como tempo de trabalho efetivo;
 - b) **alternância de atividades** com outras tarefas que permitam variar as posturas, os grupos musculares utilizados ou o ritmo de trabalho;
 - c) **alteração da forma de execução ou organização da tarefa**; e
 - d) **outras medidas técnicas aplicáveis**, recomendadas na avaliação ergonômica preliminar ou na AET.

Organização do trabalho

- 17.4.7 Os superiores hierárquicos diretos dos trabalhadores devem ser orientados para buscar no exercício de suas atividades:
 - a) facilitar a compreensão das atribuições e responsabilidades de cada função;
 - b) manter aberto o diálogo de modo que os trabalhadores possam sanar dúvidas quanto ao exercício de suas atividades;
 - c) facilitar o trabalho em equipe; e
 - d) estimular tratamento justo e respeitoso nas relações pessoais no ambiente de trabalho.
- 17.4.7.1 A organização com até 10 (dez) empregados fica dispensada do atendimento ao item 17.4.7.

17.5 Levantamento, transporte e descarga individual de cargas

- 17.5.2.1 É vedado o levantamento não eventual de cargas que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador quando a distância de alcance horizontal da pega for superior a 60 cm (sessenta centímetros) em relação ao corpo.
- 17.5.6 O capítulo 17.5 Levantamento, transporte e descarga individual de cargas desta NR não se aplica a levantamento, transporte e movimentação de pessoas.

17.6 Mobiliário dos postos de trabalho

- 17.6.1 O conjunto do mobiliário do posto de trabalho deve apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam ao conjunto dos trabalhadores envolvidos e à natureza do trabalho a ser desenvolvido.
- 17.6.2 Sempre que o trabalho puder ser executado alternando a posição de pé com a posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para favorecer a alternância das posições.

17.7 Trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais

- 17.7.3.2 Nas atividades com uso de computador portátil de forma não eventual em posto de trabalho, devem ser previstas formas de adaptação do teclado, do mouse ou da tela a fim de permitir o ajuste às características antropométricas do trabalhador e à natureza das tarefas a serem executadas.
- 17.7.5 A concepção das ferramentas manuais deve atender, além dos demais itens desta NR, aos seguintes aspectos:
 - a) facilidade de uso e manuseio; e
 - b) evitar a compressão da palma da mão ou de um ou mais dedos em arestas ou quinas vivas.
- 17.7.6 A organização deve selecionar as ferramentas manuais para que o tipo, formato e a textura da empunhadura sejam apropriados à tarefa e ao eventual uso de luvas.

17.8 Condições de conforto no ambiente de trabalho

- 17.8.3 Em todos os locais e situações de trabalho internos, deve haver iluminação em conformidade com os **níveis mínimos de iluminamento** a serem observados nos locais de trabalho estabelecidos na **Norma de Higiene Ocupacional nº 11** (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes Internos de Trabalho, versão 2018.

Obrigado!

Mauro Marques Muller

Auditor-Fiscal do Trabalho

Contato:

mauro.muller@economia.gov.br

